

PREFEITURA MUNICIPAL



NOVA BASSANO — Rio Grande do Sul

PROJETO DE LEI Nº 363/82

Dispõe sobre o pagamento de Diárias.

TRANQUILO ZANETTI, Prefeito Municipal de Nova Bassano, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º - O pagamento de Diárias ao Sr. Prefeito Municipal efetuar-se-á quando se ausentar temporariamente do Município com objetivo de serviço, além do fornecimento de passagens, no valor de CR\$ 6.000,00 (Seis mil cruzeiros).

Art. 2º - O pagamento de Diárias aos Srs. Funcionários Municipais, a nível de Secretários, efetuar-se-á quando se ausentarem do Município em objetivo de serviços, sempre autorizados, além do fornecimento de passagens, no valor de CR\$ 3.500,00 (Três mil e quinhentos / cruzeiros).

Art. 3º - Aos demais servidores municipais quando se ausentarem do Município em objetivo de serviços, sempre autorizados, serão ressarcidas as despesas mediante apresentação de comprovantes.

Art. 4º - Quando se tratar de viagens ao Distrito Federal serão ao triplo e nos demais Estados do País e o dobro do fixado nos artigos 1º e 2º desta Lei.

Art. 5º - O pagamento da diária só terá lugar quando o afastamento obrigar a uma refeição e uma pernoite fora da sede, ou outras refeições básicas (café da manhã, almoço e janta)

Art. 6º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA BASSANO, RS, 03 de fevereiro de 1982.

Tranquilo Zanetti
Prefeito Municipal